



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 1.232/2024
(DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE
MONITORAMENTO E CONTROLE AO
SUICÍDIO.**

AUTORA: VEREADORA GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAÚJO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a criação de um Centro de Monitoramento e Controle de Combate ao Suicídio no município de Barra dos Coqueiros, com o objetivo de monitorar, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a prevenção do suicídio e o apoio às pessoas em situação de risco.

Art. 2º - Compete ao Centro de Monitoramento e Controle de Combate ao Suicídio:

- I - Monitorar os índices de suicídio no município;
- II - Desenvolver e coordenar campanhas de conscientização sobre a prevenção do suicídio, visando sensibilizar a população em geral;
- III - Propor parcerias com instituições de saúde mental, ONGs, e outras entidades que atuem na área de prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental;
- IV - Realizar palestras, seminários e workshops voltados para a formação de profissionais da saúde, educação, e segurança sobre como identificar e tratar casos de risco de suicídio;
- V - Estabelecer um canal de comunicação direto, como uma linha telefônica ou plataforma digital, para o atendimento e acolhimento de pessoas em situação de risco;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

VI - Promover a integração entre os serviços de saúde, educação e assistência social para a criação de uma rede de apoio e acompanhamento contínuo de pessoas vulneráveis;

VII - Elaborar relatórios periódicos com recomendações para o aprimoramento das políticas públicas de prevenção ao suicídio, a serem encaminhados ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Cabe o Poder Executivo designar a secretaria que melhor competir, para o funcionamento do Centro de Monitoramento e Controle de Combate ao Suicídio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Dados: 2024.10.16 15:28:44 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito Municipal